



Regimento Interno do Fórum de Articulação Nacional de Entidades e Organizações de Caráter Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS (FANTSUAS)

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º O Fórum de Articulação Nacional de Entidades e Organizações de Caráter Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS (FANTSUAS), é uma instância permanente de articulação, deliberação e representação sindical no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Não terá finalidade de disputar assento no controle social, nem mesmo na condição de eleitor, mas articular as entidades sindicais para assumirem assento nos conselhos.

Art. 2º O FANTSUAS terá sua sede na cidade da entidade coordenadora, podendo ser alterada por deliberação da maioria simples das entidades

Art. 3º O FANTSUAS tem por finalidade:

I. Articular as entidades sindicais representativas das trabalhadoras e trabalhadores do SUAS em todo o território nacional.

II. Defender e promover os direitos das trabalhadoras e trabalhadores do SUAS, em especial no que tange às condições de trabalho, remuneração, segurança e saúde da trabalhadora e do trabalhador.

III. Fortalecer a luta pela consolidação de um SUAS público, estatal e de qualidade, combatendo qualquer forma de precarização e privatização dos serviços socioassistenciais.

IV. Promover a unidade e solidariedade entre as entidades e organizações sindicais, fortalecendo o movimento sindical no campo da Assistência Social.

V. Atuar na defesa da Educação Permanente para as trabalhadoras e trabalhadores do SUAS, conforme previsto na NOB/SUAS RH para a prestação de serviços públicos de qualidade.

VI. Fomentar a participação das trabalhadoras e trabalhadores nas instâncias de controle social e gestão do SUAS, assegurando a voz e o poder de decisão dos trabalhadores no planejamento e execução das políticas públicas de assistência social.

Capítulo II – Da Composição

Art. 4º O FANTSUAS é composto por entidades e organizações de caráter sindical que representem trabalhadoras e trabalhadores do SUAS nos âmbitos municipal, estadual, nacional e do DF

Art. 5º Para compor o FANTSUAS, a entidade ou organização interessada deve:

I. Apresentar solicitação formal, assinada por seus representantes legais.

II. Comprometer-se com os princípios e diretrizes estabelecidos na Carta de Princípios e neste Regimento Interno.

III. Contribuir ativamente para as ações e deliberações do FANTSUAS, assumindo responsabilidades e participando das atividades propostas.

Art. 6º A desfiliação voluntária deve ser comunicada formalmente à Coordenação Executiva, com antecedência mínima de 30 dias, e não isenta a entidade das obrigações assumidas até a data de sua saída.

Art. 7º A exclusão de uma entidade do FANTSUAS poderá ocorrer em casos de descumprimento grave das obrigações previstas na Carta de Princípios ou neste Regimento, mediante deliberação da maioria absoluta das entidades .

Capítulo III – Dos Direitos e Deveres das Entidades

Art. 8º São direitos das entidades ao FANTSUAS:

- I. Participar das reuniões, eventos e deliberações do Fórum, com direito a voz e voto.
- II. Propor pautas, projetos e ações que contribuam para a consecução dos objetivos do FANTSUAS.
- III. Acessar informações e documentos produzidos pelo Fórum, bem como contribuir para sua elaboração.
- IV. Integrar os Grupos de Trabalho (GTs) e demais instâncias de debate e deliberação interna.
- V. Solicitar apoio e articulação do FANTSUAS em questões locais que envolvam a defesa dos direitos das trabalhadoras e trabalhadores do SUAS.

Art. 9º São deveres das entidades ao FANTSUAS:

- I. Cumprir e respeitar as deliberações do Fórum, contribuindo para a sua efetivação.
- II. Participar ativamente das atividades e reuniões do FANTSUAS, promovendo a unidade e a solidariedade entre as entidades
- III. Respeitar e difundir os princípios estabelecidos na Carta de Princípios e neste Regimento Interno.
- IV. Contribuir com as atividades do FANTSUAS, conforme definido em Plenária Nacional.
- V. Prestar contas de suas ações e atividades ao Fórum, quando solicitado, garantindo a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos e na execução das ações conjuntas.

Capítulo IV – Da Estrutura Organizativa

Art. 10º O FANTSUAS é composto pelas entidades e terá a seguinte estrutura organizativa:

- I. Plenária Nacional: Instância máxima de deliberação, será aberta e composta por representantes indicadas pelas entidades, com direito apenas a um voto por entidade.
- II. Coordenação Executiva: Órgão responsável pela execução das deliberações da Plenária Nacional e pela articulação das atividades do Fórum.
- III. Grupos de Trabalho (GTs): Formados para discutir e propor soluções sobre temas específicos, conforme demanda da Plenária Nacional ou da Coordenação Executiva.

IV – Coordenadores estaduais eleitos nos seus estados

V- Coordenadores Regionais, eleito pelos coordenadores estaduais da respectiva região

Art. 11º A Plenária Nacional, reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente poderá ser convocada pela coordenação executiva ou por, no mínimo, 1/3 das entidades

Art. 12º A Coordenação Executiva será composta por 10 entidades eleitos pela Plenária Nacional para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 13º Os Grupos de Trabalho serão formados conforme necessidade, com composição aberta a todas as entidades, e terão prazo determinado para a conclusão de seus trabalhos, salvo decisão em contrário da Plenária Nacional.

Art. 14- Todas as atividades do FANTSUAS poderão ser de forma presencial, on line ou híbrido

Capítulo V – Da Composição da Coordenação Executiva

Art. 15º A Coordenação Executiva do FANTSUAS será composta por:

- I. Um Coordenador Geral.
- II. Um coordenador adjunto
- III. Um Secretário Geral.
- IV -Um Tesoureiro.
- V- Um Comunicação
- VI – 5 Coordenadores Regionais

Parágrafo único- Cada estado elegerá 2 Coordenadores estaduais entre as entidades sindicais de base estadual, sendo 1 titular e 1 adjunto representando os 26 estados e o DF sendo que cada em região elegerão uma entidade que representará a região na Coordenação executiva

Art. 16º As atribuições dos membros da Coordenação Executiva são:

- I. Coordenador Geral: Responsável pela representação do FANTSUAS em instâncias externas, convocação e condução das reuniões da Coordenação Executiva e da Plenária Nacional, além de supervisionar a execução das deliberações do Fórum, assinar convocatórias, representar o FANTSUAS em todas as instâncias, inclusive bancária
- II. Coordenador adjunto – Auxiliar o coordenador Geral nas suas atribuições
- III. Secretário Geral: Responsável pela organização das reuniões, elaboração das atas, manutenção dos registros e arquivos do FANTSUAS, além de auxiliar o Coordenador Geral em suas funções.
- IV -Tesoureiro: Responsável pela gestão financeira do FANTSUAS, incluindo a elaboração do orçamento, controle de receitas e despesas, e prestação de contas à Plenária Nacional e movimentar a conta junto com o coordenador geral.
- V- Comunicação – Manter as mídias sociais do FANTSUAS em dia, propor projetos de comunicação para o FANTSUAS junto as entidades em defesa das e dos trabalhadores do SUAS e a defesa da PNAS
- VI- Coordenadores estaduais: Responsáveis por articular e mobilizar as entidades em seus respectivos estados, garantindo a comunicação e a implementação das deliberações do FANTSUAS em âmbito estadual.

- VII- Coordenadores Regionais: Responsáveis por articular e mobilizar as entidades em suas respectivas regiões, garantindo a comunicação e a implementação das deliberações do FANTSUAS em âmbito regional.

Capítulo VI – Do Processo Eleitoral

Art. 17º O processo eleitoral para a escolha dos membros da Coordenação Executiva ocorrerá a cada 2 anos, eleitos na Plenária Nacional

Art. 18º Podem candidatar-se a membros da Coordenação Executiva representantes de entidades que compõe o FANTSUAS que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 19º As candidaturas serão apresentadas na Plenária Nacional.

Art. 20º A eleição será realizada em Plenária Nacional, e cada entidade terá direito a um voto.

Art. 21º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos. Em caso de empate, será realizado um segundo turno entre as chapas mais votadas.

Art. 22º A posse dos eleitos ocorrerá na mesma sessão em que forem apurados os resultados, salvo deliberação em contrário da Plenária Nacional.

Art. 23º O mandato dos membros eleitos será de 2 anos, sendo permitida a reeleição por no máximo dois mandatos consecutivos.

Art. 24º Os membros da Coordenação Executiva poderão ser destituídos de seus cargos por decisão da maioria absoluta das entidades, em caso de descumprimento grave de suas atribuições ou conduta incompatível com os princípios do FANTSUAS.

Capítulo VII – Dos Grupos de Trabalho (GTs)

Art. 25º Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias temporárias criadas para o estudo, análise e proposição de soluções sobre temas específicos relevantes ao FANTSUAS.

Art. 26º Os GTs serão compostos por representantes indicados pelas entidades, que poderão se candidatar voluntariamente ou ser designados pela Coordenação Executiva, conforme a demanda e especialização necessária.

Art. 27º Cada GT terá um coordenador, eleito entre seus membros, que será responsável por organizar os trabalhos, convocar reuniões e apresentar relatórios à Coordenação Executiva e à Plenária Nacional.

Art. 28º O prazo de duração de cada GT será definido pela Coordenação Executiva, podendo ser prorrogado conforme a necessidade

Art. 29º Os GTs deverão apresentar relatórios sobre o andamento de seus trabalhos, bem como um relatório final contendo as conclusões e propostas de ação para apreciação pela Plenária Nacional.

Capítulo VIII – Da Transparência e Prestação de Contas

Art. 30º O FANTSUAS adotará práticas de transparência em todas as suas atividades, garantindo a prestação de contas regular às entidades.

Art. 31º A Coordenação Executiva apresentará anualmente um relatório financeiro detalhado, incluindo receitas, despesas e o balanço patrimonial do FANTSUAS, para aprovação da Plenária Nacional.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32º Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da Plenária Ordinária ou extraordinária convocada para esse fim por maioria simples das entidades presente

Art. 33º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação Executiva, com recurso à Plenária Nacional, que terá a decisão final.

Art. 34 – A eleição dessa primeira executiva do FANTSUAS será na assembleia de 19/10/2024 e as demais, deverão ser convocadas pela coordenação executiva.

Art. 35º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária Nacional do FANTSUAS, realizada em 19 de outubro de 2024 de forma virtual.